PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, do Município de Santo Augusto e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Santo Augusto - COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º São finalidades básicas do COMSEA:

I - promoção do direito humano à alimentação;

II - integração das ações do Município com o Estado, a União, as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais de cooperação;

III - promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;

IV - incentivo ao controle social dos programas e ações do Município voltados ao atendimento do direito à alimentação e à nutrição.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I - coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município.

II - incentivar parceiras que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III - promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV - formular a Política Municipal de Segurança Alimentar;

V - desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação;

VI - realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de resultados;

VII - estimular a produção de alimentos no Município;
VIII - elaborar seu Regimento Interno;
IV - realizar outras atividades relacionadas a seus objetivos, por iniciativa própria ou solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O COMSEA manterá relações de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado e dos Municípios da região, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 4º O COMSEA será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I - representação da Administração Pública:

a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania;

c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - representação da sociedade, em número de 06 membros, indicados pelas seguintes entidades:

a) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto (ACISA);
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Lions Clube Santo Augusto;
d) Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) - EMATER;
e) Representantes das Feiras de Produtores Rurais;
f) União de Bairros de Santo Augusto

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do COMSEA, os representantes das seguintes instituições:

I - Poder Legislativo Municipal;
II - Poder Judiciário;
III - Ministério Público;
IV - Instituições de Ensino Superior sediadas no Município;

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA:

I - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEA/RS;

b) Conselho Municipal de Assistência Social;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Conselho Municipal de Educação;
e) Conselho Municipal do Idoso;
f) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
g) Conselho Municipal de Saúde;

II - Titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constem assuntos de sua área de atuação ou a juízo do seu Presidente;

§ 3º Os convidados referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderão manifestar-se sobre os temas discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O COMSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente por maioria de dois terços.

§ 2º Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º Será assegurado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo prefeito, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia.

§ 4º O representante da administração pública e da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente.

Art. 6º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania as funções de coordenação, integração e articulação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.

Art. 7º O Conselho terá uma Secretária Executiva, coordenada por um representante designado pela Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de assegurar-lhe suporte técnico e os meios necessários e ao seu funcionamento e operacionalização de suas atividades.

Art. 8º O COMSEA contará com até 2 (duas) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 9º O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Prefeito Municipal segundo a proposta do COMSEA Santo Augusto.

Art. 11º O Conselho, mediante resolução, aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a realização de reuniões ordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o quórum mínimo para a realização das mesmas.

Art. 12º Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.944, de 10 de setembro de 2007.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 073/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, do Município de Santo Augusto e dá outras providências".

Justifica-se a criação de uma nova Lei, devido o pedido realizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, via Ofício nº 03/2022, em anexo, o que vem de encontro às mudanças atreladas a contemporaneidade, tendo em vista que a Lei que discorre sobre o assunto é do ano de 2007.

Ademais, o conselho se coloca à disposição para realização de uma reunião, para que seja debatido melhor o assunto, caso os Nobres Edis entendam pertinente.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS
Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000
Fone (55)3781-5248 / (55)99626-7365 – E-mail: sehaspmsa@gmail.com

Ofício CONSEA nº 03/2022

Santo Augusto, 26 de agosto de 2022.

Assunto: **Revogação da Lei Municipal (n. 1944 de 10 de setembro de 2007) que constitui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

Prezada senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos solicitar o estudo e avaliação da proposta de revogação da Lei Municipal n° 1944 de 10 de setembro de 2007 e posterior envio ao Poder Executivo Municipal para encaminhar a devida aprovação.

Segue em anexo a proposta de Lei com as alterações sugeridas pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sem mais, despedimo-nos com cordiais saudações.

Elenice Allebrandt
Presidente do CONSEA
Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

RECEBIDO
Em 26/08/22
Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2703-3

De acordo. Encaminhe-se ao setor competente para as providências. 29/08/22
Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

ANTEPROJETO DE LEI1

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, do Município de Santo Augusto e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Santo Augusto - COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º São finalidades básicos do COMSEA:

I – promoção do direito humano à alimentação;

II – integração das ações do Município com o Estado, União, as entidades representativas da sociedade e com organismos nacionais de cooperação;

III – promoção da repartição eqüitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;

IV – incentivo ao controle social dos programas e ações do Município voltados ao atendimento do direito à alimentação e à nutrição.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I – coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município.

II – incentivar parceiras que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III – promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV – formular a Política Municipal de Segurança Alimentar;

V – desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação;

VI – realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de resultados;

V – estimular a produção de alimentos no Município;

IV – elaborar seu Regimento Interno;

VII – realizar outras atividades relacionadas a seus objetivos, por iniciativa própria ou solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O COMSEA manterá relações de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado e dos Municípios da região, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 4º O COMSEA será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I – representação da Administração Pública:

a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania;

c) um representante da Secretaria de Finanças;

d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

e) um representante da Secretaria da Saúde;

f) um representante da Secretaria da Educação;

II – representação da sociedade, em número de 06 membros, indicados pelas seguintes entidades:

a) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto (ACISA);

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) Lions Clube Santo Augusto;

d) Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) - EMATER;

e) Representantes das Feiras de Produtores Rurais;

f) União de Bairros de Santo Augusto

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do COMSEA, os representantes das seguintes instituições:

I – Poder Legislativo Municipal;

II – Poder Judiciário;

III – Ministério Público;

IV – Instituições de Ensino Superior sediadas no Município;

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA:

I – representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEA/RS;

b) Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Conselho Municipal de Educação;

g) Conselho Municipal do Idoso;

h) Conselho Municipal do Meio Ambiente;

i) Conselho Municipal de Saúde;

II – Titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constem assuntos de sua área de atuação ou a juízo do seu Presidente;

§ 3º Os convidados referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão manifestar-se sobre os temas discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O COMSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente por maioria de dois terços.

§ 2º Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º Será assegurado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo prefeito, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada.

§ 4º O representante da administração pública e sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente.

Art. 6º Ficam atribuídas à Secretaria da Assistência Social as funções de coordenação, integração e articulação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.

Art. 7º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante designado pela Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de assegurar-lhe suporte técnico e os meios necessários e ao seu funcionamento e operacionalização de suas atividades.

Art. 8º O COMSEA contará com até 2 (duas) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 9º O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Prefeito Municipal segundo a proposta do COMSEA Santo Augusto.

Art. 11º O Conselho, mediante resolução, aprovará seu Regimento Interno no

prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a realização de reuniões ordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o 'quorum' mínimo para a realização das mesmas.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.